AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

FULANO DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal. residente е domiciliada xxxx-xxxxx, endereco eletrônico xxxxxxxxxxxxxxx - e FULANO DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, telefones XXXX-XXXX XXXX-XXXXX, endereco eletrônico XXX. е xxxxxxxxxxxxxx -, vêm, por intermédio da Defensoria Pública do **Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), requerer a

ACORDO PARA MODIFICAÇÃO DE GUARDA e VISITAÇÃO

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. DO DIREITO

As partes autoras celebraram **acordo no sentido da modificação de guarda e visitação de seu filho.**

O acordado encontra respaldo no ordenamento jurídico, pois a guarda pode (e deve) ser alterada toda vez que o outro genitor passar a revelar "melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação", nos termos do art. 1.583, § 2º, do Código Civil. Ninguém melhor que os próprios genitores, em princípio, para decidirem quem melhor proporcionará à criança essas condições, tanto assim que a lei civil estabelece que a decisão será do Juiz apenas "quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho" (CC, art. 1584, § 2º).

4. DOS FATOS (TERMOS DO ACORDO)

Eis como acordaram os partes autoras, relativamente a seu filho, as questões relativas a **guarda e visitação:**

Guarda e Convício

Da união do casal identificado no polo ativo, advieram X **filho**, hoje menor:

XXX, nascido em XXX;

A propósito da guarda, dispõe o art. 1.584, § 2º, do Código Civil que a guarda será compartilhada, definida pelo juiz, "**quando** não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho" (CC, art. 1584, § 2º).

No caso, concordam as partes que a guarda seja exercida **compartilhadamente** pelos genitores.

No que diz respeito à **convivência** (visitação), concordam as parte que **será livre** e que, havendo discordância entre os genitores quanto a determinados dias, adotar-se-á a seguinte estipulação: o filho passará todo o tempo com a genitora, garantindo-se ao genitor (**adiante chamado convivente para fins práticos**) convivência nos seguintes moldes: a) em finais de semana alternados, ficará com o convivente aos domingos, das 8h às 18 horas; b) nas festividades de final de ano, passará o natal (dia 25) com o convivente nos anos pares e o ano novo (dia 1°) nos anos ímpares, ambos das 8h às 18h; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passará na companhia deste (das 8h às 18h), e nos dias das mães e aniversários da genitora, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 18h), e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares. **Após completados 5 anos de idade**: a) em finais de semana

alternados, passará com o convivente das 18h da sexta-feira até as 18h do domingo; b) nas festividades de final de ano, passará com o genitor nos anos pares a semana do Natal (do dia 20/12, às 9h, ao dia 27/12, às 9h) e a primeira metade das férias escolares de julho, e com a genitora a semana do Ano Novo (9h do dia 27/12 às 9h do dia 2/01) e a segunda metade das férias de julho, invertendo-se nos anos ímpares; quem passar o Ano Novo já passa a primeira metade das férias de janeiro; c) nos dias dos pais e aniversário do genitor passara na companhia dele (das 8h às 22 horas), e nos dias das mães e aniversários da genitora, na desta; d) em seus aniversários, passará na companhia do genitor nos anos pares (das 8h às 22h) e na da genitora nos anos ímpares, sem prejuízo das atividades escolares; e) nos anos pares passará o Carnaval com o pai e a Semana Santa com a mãe, invertendo-se nos anos ímpares; f) os demais feriados serão alternados entre os genitores.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

- 1. **Preliminarmente**: seja concedida a gratuidade de justiça;
 - 2. Seja homologado, por sentença, o presente acordo;

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 27 de June de 2023.

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A
		INSTRUÇÃO
Parentesco entre as partes	- Certidão de	
	nascimento	
	- Documentos de	
	identificação pessoal	
Guarda e visitação anteriormente	Petição inicial,	
regulamentada	sentença e certidão	
	de trânsito em	
	julgado	